



Proc.: 01419/21

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO : 1419/21/TCE-RO (Apensos 2386/20, 2440/20, 2492/20 e 2275/20)
ASSUNTO : Prestação de Contas - Exercício de 2020
JURISDICIONADO : Município de Ouro Preto do Oeste
INTERESSADOS : Vagno Gonçalves Barros – CPF n. XXX.507.182-XX
Juan Alex Testoni - CPF n. XXX.400.012-XX
RESPONSÁVEL : Vagno Gonçalves Barros – CPF n. XXX.507.182-XX
SUSPEIÇÃO : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra
RELATOR : Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
SESSÃO : 10ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 23 de junho de 2022.

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM EDUCAÇÃO, SAÚDE, REPASSE AO LEGISLATIVO E GASTOS COM PESSOAL. INCOMPLETUDE DE DOCUMENTAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. DISTORÇÕES RELEVANTES E COM EFEITOS GENERALIZADOS NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO. ATUAÇÃO INEFICIENTE DO CONTROLE INTERNO. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES.

1. Restou evidenciado nos autos o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação (28,17% na MDE e 71,24% no FUNDEB – valorização do magistério); à saúde (37,59%); repasse ao Legislativo (6,56%) e despesa com pessoal (50,73%).
2. No entanto, ocorreram distorções materialmente relevantes no Balanço Geral do Município, decorrentes da incompletude da documentação e das informações apresentadas, com efeitos generalizados, que eivaram os demonstrativos contábeis, impossibilitando, inclusive, a aferição do resultado financeiro do exercício, devendo receber Parecer Prévio Desfavorável à aprovação.
3. Houve inconsistência na movimentação financeira dos recursos do FUNDEB, acarretando divergência dos saldos bancários no fim do exercício.
4. Falta de estruturação do órgão de Controle Interno Municipal.
5. Ante a competência da Câmara Legislativa para proceder ao julgamento das contas de governo, os autos devem ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para o cumprimento de seu mister.
6. Após os trâmites legais, arquivam-se os autos.



Proc.: 01419/21

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Escolher um bloco de construção.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão ordinária realizada em 23 de junho de 2022, dando cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal c/c o 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, apreciando os autos que compõem a prestação de contas do Município de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade Vagno Gonçalves Barros, na condição de Prefeito Municipal, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, por unanimidade de votos; e

CONSIDERANDO que, embora o Município tenha observado os limites constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino; na valorização dos profissionais do magistério; nos gastos com as ações e serviços públicos de saúde, repasse ao Legislativo e o limite dos gastos com pessoal, ocorreram distorções materialmente relevantes no Balanço Geral do Município, decorrentes da incompletude da documentação e das informações apresentadas, cujo efeito foi de destituir o demonstrativo contábil (BGM) de fidedignidade e de confiabilidade;

CONSIDERANDO que, em razão da incompletude da prestação de contas, não foi possível aferir o resultado financeiro do exercício, à luz dos artigos 1º, § 1º e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a distorção na movimentação financeira dos recursos do FUNDEB, que apresentou diferença entre o saldo que deveria existir e o efetivamente existente em 31.12.2020;

É DE PARECER que as contas do Município de Ouro Preto do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito Vagno Gonçalves Barros, **não estão em condições de merecer aprovação** pela Augusta Câmara Municipal, à exceção das Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados município em 2020, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello (Relator), Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental) e Francisco Júnior Ferreira da Silva, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício, Yvonete Fontinelle de Melo. O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra declarou-se suspeito.

Porto Velho, quinta-feira, 23 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
MELLO
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Em 23 de Junho de 2022



PAULO CURI NETO
PRESIDENTE



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
RELATOR